



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.699, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção as entidades que especifica.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenção às entidades sociais, sem fins lucrativos, elencadas abaixo:

Entidade	Federal	Estadual	Municipal
Lar Irmã Terezinha	R\$ 4.014,12	R\$ 16.965,00	R\$ 33.300,00
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 4.014,12	R\$ 16.965,00	R\$ 33.300,00
Lar da Criança Irmã Júlia	R\$ 4.014,12	R\$ 16.965,00	R\$ 33.300,00

Art. 3º. A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único: A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

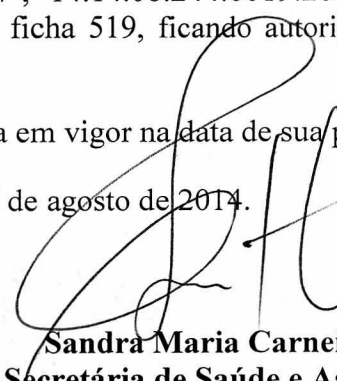
Art. 4º. Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 5º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses são 14.14.08.244.0019.2002.3.3.50.43.00.01 ficha 517 ; 14.14.08.244.0019.2002.3.3.50.43.00.02 ficha 518 e 14.14.08.244.0019.2002.3.3.50.43.00.05 ficha 519, ficando autorizada a abertura de crédito adicional, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

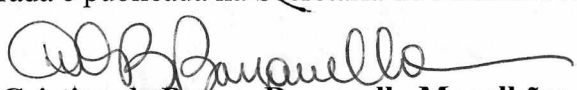
Pindamonhangaba, 28 de agosto de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Sandra Maria Carneiro Tutihashi
Secretária de Saúde e Assistência Social

setembro de 2014.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 02 de


Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães
Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos